



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 1 -

Parecer Contábil nº 05/2017

Em atendimento a solicitação feita pelo departamento jurídico Circular nº 04/2017, desta casa de leis, venho informar:

O Projeto de Lei do legislativo Nº 01/2017 de 06 de Março de 2017 que concede Revisão geral Anual ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 – Leis de Responsabilidade Fiscal – LRF – a mesma estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Considerando o **Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal** que estabelece um limite de 6% para os gastos do Poder Legislativo e

Considerando que dos 6% a Câmara não poderá gastar mais que 70% (art. 29A § 1º CF/88) de sua receita com folha de pagamento a título de gasto com pessoal, verifica-se que o projeto em questão enquadra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, uma vez que, o impacto financeiro um gasto com 36,22%

Assim, nossa manifestação leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

Querência, 15 de março de 2017.



Gardênia Alves Neri
Assessora Contábil



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 QD 06 LT 09 SETOR C – FONE/FAX:(66) 3529 1119/1066
Email: cmquerencia@gnail.com.br CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A-MT

IMPACTO FINANCEIRO PCCS PARA O EXERCÍCIO 2017

Impacto do Reajuste anual de 10,00%	2017
FOLHA DE PAGTO EFETIVO/COMISSIONADOS/13ºSALARIO	R\$ 505.967,41
ENCARGOS PREVIDÊNCIA	R\$ 70.734,24
FOLHA DE PAGAMENTO VEREADORES	R\$ 561.600,00
ENCARGOS INSS	R\$ 133.459,20
TOTAL DESP. COM PESSOAL	R\$ 1.271.760,85
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 3.522.753,00
IMPACTO DA FOLHA	36,10%

Querência-MT, 15 de março de 2017.


Gardênia Alves Neri
Assessora Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
Procuradoria Jurídica

1

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento as exigências trazidas pelo artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (LRF)

Declaro que o projeto de lei do legislativo nº 01/2017 que Concede a revisão Geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo de Querência - MT, e aumenta a despesa de pessoal desta Câmara Municipal encontra-se adequada a lei orçamentária anual e tem compatibilidade com o plano plurianual, e lei de diretrizes orçamentárias.

Por ser verdade firmo a presente.

Querência - MT 15 de março de 2017.


Valdenício Anjos da Silva
Presidente